

**FACULDADE CAPIXABA DA SERRA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MAIA CALLEGARI
DANIELA DIAS CRESPO**

**CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO EM UMA INSTITUIÇÃO.**

**ANA PAULA DE OLIVEIRA MAIA CALLEGARI
DANIELA DIAS CRESPO**

**CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA
NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO EM UMA INSTITUIÇÃO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade Capixaba de Serra como quesito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis. Professora Orientadora: Julyana Goldner

SERRA/2014

CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO EM UMA INSTITUIÇÃO CAPIXABA

Ana Paula de Oliveira Maia Callegari ¹
Daniela Dias Crespo ²
Julyana Goldner ³

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o reflexo na constituição de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) nas Instituições Financeiras, após a alteração das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da resolução 2.682/99, com aplicação em carteira ativa da Instituição Dacasa Financeira SA, empresa fundada em 1982 por empresários capixabas, com sede em Vitória – ES, mediante dados divulgados em notas explicativas e em informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por um período de quatro anos. Com a criação da nova resolução, foi possível evidenciar que ocorreu uma importante mudança na contabilização dessa provisão. A PCLD é destinada a cobrir perdas futuras na carteira de crédito das Instituições Financeiras. Ela interfere diretamente no resultado da instituição e em sua continuidade. Sem uma análise cuidadosa na concessão do crédito e uma provisão bem elaborada, a continuidade com segurança da empresa corre risco. Por fim, foi possível concluir, que a evolução da legislação estudada aperfeiçoou as metodologias de classificação de risco de crédito e constituição da PCLD, contribuindo para o desenvolvimento do Mercado Financeiro, proporcionando maior transparência para a carteira de crédito, e solidez e segurança para as Instituições Financeiras.

Palavras-chave: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Risco de Crédito. Instituição Financeira.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

² Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

³ Mestre em Contabilidade e Professora Orientadora pela Faculdade Capixaba da Serra – Multivix

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	6
2.1 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	6
2.2 RISCO E POLITICA DE CRÉDITO.....	9
2.4 REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO BRASIL.....	11
2.5 COMPARATIVO PRATICO DAS RESOLUÇÕES	13
3 METODOLOGIA.....	18
4 RESULTADOS E CONCLUSÃO	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
6. REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

A sociedade de crédito, financiamento e investimento, conhecida como “Financeiras”, faz parte da estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN), e tem como objetivo a concessão de financiamento para aquisição de bens e serviços para pessoa física, como o crédito pessoal, que em algumas Financeiras trabalha-se com bandeira própria de cartão de crédito.

Todas as instituições regidas pelo BACEN possuem legislação específica. Uma delas é a resolução que define critérios para apuração e contabilização da PCLD.

Conforme Niyama (2005), a constituição de provisão para crédito de liquidação duvidosa, representa para empresa uma estimativa de perda provável dos créditos, em atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade, ao da prudência ou conservadorismo e em especial ao da realização da receita e confrontação da despesa.

De maneira geral, a provisão para crédito de liquidação duvidosa, é conceituada como uma conta retificadora do ativo, ou seja, que reduz o valor de um bem ou direito.

Marion (1998) adota duas categorias quanto à classificação das provisões: conforme sua natureza são aquelas que reduzem os valores de bens e/ou direitos (redução do ativo) e aquelas que elevam o valor de determinada obrigação (aumento de passivos).

Para o Fundo Monetário Internacional (IMF, 2002), as Políticas e práticas adequadas de classificação e avaliação de empréstimos, representam parte essencial de um saudável e efetivo processo de gerenciamento de risco em um banco.

Niyama (2005) relata que, nos Bancos e demais Instituições Financeiras sua constituição apresenta características específicas, diferenciadas aos praticados

pelas demais empresas, que obrigam esses estabelecimentos a adotar procedimentos diferenciados.

Nas Instituições Financeiras o risco de crédito nada mais é que a possibilidade do devedor não efetuar os pagamentos, ou seja, é a probabilidade de perda em uma carteira de crédito. Mediante essa ocorrência gera o provisionamento.

O CMN/BACEN em 1990 editou a Resolução 1.748/90, que tinha como obrigatoriedade a constituição de provisões para crédito de liquidação duvidosa, apenas para as operações já vencidas.

A partir de março de 2000, a Resolução 2.682/99 do CMN/BACEN veio substituir a antiga resolução (1.748/90), definindo critérios mais abrangentes, criando faixas crescentes de níveis de risco para cada operação.

Baseado nessas mudanças, este trabalho pretende responder o seguinte questionamento: **Com a mudança na legislação do BACEN, qual o reflexo na constituição de provisão para crédito de liquidação duvidosa nas Instituições Financeiras?**

Tendo como objetivo geral analisar o reflexo na constituição de PCLD nas Instituições Financeiras, após a alteração das normas estabelecidas pelo CMN, através da resolução 2.682. E como objetivos específicos conceituar o Sistema Financeiro Nacional e as Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento; analisar a legislação Brasileira estabelecida pelo CMN, referente constituição PCLD, realizando estudo comparativo com normativos anteriores; comparar a aplicação da evolução das normas para constituição de PCLD nos últimos quatro anos em uma Financeira, de concessão de créditos a pessoa física e analisar o impacto no resultado da Instituição com a evolução das normas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Até 1964 o SFN não apresentava uma estrutura adequada a sociedade, a partir desse ano foram editadas uma serie de leis que possibilitaram o aprimoramento da sua estrutura.

O SFN é dividido em entidades normativas de supervisão e operação. As normativas são responsáveis por definir regras e diretrizes gerais, sem função executiva. Essa entidade é formada pelo CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados e o Conselho Nacional de Previdência Complementar.

As de supervisão assumem função de fiscalizar as instituições que executem atividade de intermediação monetária, sendo composta pelo BACEN, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

As de operação executam as regras definidas pelas entidades de supervisão e são elas as Instituições Financeiras, monetárias ou não, Entidades fechadas de previdência complementar, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, entre outras.

2.1.1 Conselho Monetário Nacional

Conforme a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o CMN é composto pelo Ministro de Estado da Fazenda (Presidente), o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central do Brasil. O Conselho não desempenha função executiva, apenas funções normativas, denominadas resoluções ou deliberações, cabendo ao BACEN sua divulgação.

2.1.2 Banco Central

O BACEN foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sendo o principal responsável por supervisionar a execução dos atos normativos do CMN e de controlar a oferta do papel moeda e do crédito no país, tendo por objetivos: zelar

pela adequada liquidez da economia; manter as reservas internacionais em nível adequado; estimular a formação de poupança e zelar pela estabilidade e promover o permanente aperfeiçoamento do sistema financeiro (www.bcb.gov.br).

Entre as suas principais atribuições pode-se destacar:

- emitir papel-moeda e moeda metálica;
- receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras e bancárias;
- realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras;
- regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- exercer o controle de crédito;
- exercer a fiscalização das instituições financeiras;
- autorizar o funcionamento das instituições financeiras;
- estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras e
- vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais.

2.1.2.1 Instituições Financeiras não Bancárias (ou não Monetárias)

Conforme Assaf Neto (2003), as Instituições Financeiras não bancárias não estão legalmente autorizadas a receber depósitos á vista, portanto é vedada faculdade de criação de moeda. Estas instituições trabalham basicamente com ativos não monetários, como letras de câmbio, certificados de depósitos bancários, debêntures e outros, estas são constituídas por quase todas as instituições financeiras que operam no mercado financeiro, exceto os bancos comerciais e múltiplos.

As Instituições Financeiras não bancárias conforme o site do BACEN são: Agências de Fomento, Associações de Poupança e Empréstimo, Bancos de Câmbio, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Companhias Hipotecárias, Cooperativas Centrais de

Crédito, Sociedades Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor.

Será destacado a seguir, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (SCFI), da qual a Dacasa, instituição escolhida para aplicação no nosso estudo, é integrante.

2.1.2.1.1 Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

As sociedades de crédito, financiamento e investimento, também conhecidas por Financeiras, foram instituídas pela Portaria do Ministério da Fazenda 309, de 30 de novembro de 1959. São instituições financeiras privadas que têm como objetivo básico a realização de financiamento para a aquisição de bens, serviços e capital de giro (www.bcb.gov.br).

Conforme Niyama e Gomes (2005) as operações das sociedades de crédito, financiamento e investimento, conhecida como “financeiras”, podem ser divididas entre operações ativas e passivas. Onde as ativas, destacam-se financiamento de bens e serviços, o financiamento de capital de giro, o refinanciamento de operações de arrendamento mercantil, aplicação em títulos e valores mobiliários e depósitos interfinanceiros. Já as passivas, aceite de Letras de Cambio (LC) e Recibos de Depósitos Bancários (RDB).

2.2 RISCO E POLITICA DE CRÉDITO

Conforme Brito; Neto (2008) o conceito de crédito pode ser analisado sob diversas perspectivas. No caso de uma Instituição Financeira, compreende-se como crédito à atividade de colocar um valor a disposição de um tomador de recursos sob a forma de um empréstimo ou financiamento, mediante compromisso de pagamento em uma data futura.

Estatisticamente, o risco é definido como a variabilidade de retornos esperados de um ativo e é calculado a partir de dados históricos. Entretanto, para as situações em que não se têm séries históricas acerca de um fato, há a necessidade de se avaliar também as “incertezas” envolvidas no negócio (FIGUEIRA 2001).

A política de crédito é o conjunto de normas que orientam a tomada de decisão em relação à concessão do crédito ao proponente.

A política de gerenciamento do risco de crédito da Dacasa baseia-se nos princípios de ética; conformidade; transparência; segregação de atividades e independência; melhores práticas; acurácia; limites de exposição e prudência.

2.3 PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Conforme mencionado no manual de Contabilidade Societária ocorreu uma adaptação do termo Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa para Perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa (PECLD), visando induzir o emprego adequado do termo provisão só para as obrigações e estar de acordo com as normas do International Accounting Standards Board (IASB) e com o conceito de “redução ao valor recuperável”.

A perda estimada de contas a receber deve ser considerada com base no que representa a incerteza no recebimento dos valores.

A importância de se fazer essa estimativa vai ao encontro do que é previsto nas normas internacionais e do processo de harmonização internacional da contabilidade. O conceito é inerente a estimativa do valor recuperável do ativo, onde é valorizada a informação ao usuário da contabilidade sobre o real valor que se espera no ativo, ou seja, os benefícios econômicos futuros devem ser ajustados aquilo que realmente se tem a expectativa de ser recebido (MARTINS; GELBCKE; SANTOS; IUDÍCIBUS, 2013).

De acordo com o Manual de Contabilidade Societária as Instituições Financeiras são as entidades que possuem maior exposição ao risco de crédito por causa das suas atividades operacionais.

A Resolução nº 2.682/99 do Banco Central do Brasil (BACEN), que dispõe sobre crédito de classificação das operações de crédito e regras para constituição das perdas estimadas para crédito de liquidação duvidosa, apesar de ser direcionada para adoção pelas instituições financeiras no Brasil, é uma boa fonte de princípios e conceitos importantes na análise da estimativa de recebimento de um crédito (MARTINS; GELBCKE; SANTOS; IUDÍCIBUS, 2013).

2.4 REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO BRASIL

A Resolução 1.748, de 30 de agosto de 1990, vigente até o final de fevereiro de 2000, considerava como critério para classificação contábil e constituição de provisão para devedores duvidosos apenas quando já existiam atrasos consumados. Uma operação de crédito poderia ser classificada como sendo de curso normal, atraso, ou de crédito em liquidação, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 1: Resolução 1.748

Inadimplência	% Provisão
Sem Garantias	
• Após 60 dias	100
Com garantias insuficientes	
• Entre 60 a 180 dias	50
• Acima de 180 dias	100
Com garantias suficientes	
• Entre 60 a 360 dias	20
• Acima de 360 dias	100

Fonte: Elaborada pelo autor

Em substituição a resolução 1.748/90, foi editada a resolução 2.682/99, criando um padrão uniforme de classificação de risco para todo o mercado financeiro.

Esta resolução determina que as Instituições Financeiras devem classificar as operações de crédito, em nove classes e em ordem crescente de risco: AA, A, B, C, D, E, F, G e H. Onde o nível AA representa o ativo de menor risco e o H o de maior risco.

Para definição do grau de risco, a resolução menciona que, a provisão deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, contemplando os seguintes aspectos:

- situação econômico-financeira;
- grau de endividamento;
- capacidade de geração de resultados;
- fluxo de caixa;
- administração e qualidade de controles;
- pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- contingências;
- setor de atividade econômica;
- limite de crédito.

Conforme artigo 3º, da resolução 2.682, a classificação das operações de crédito de um mesmo cliente ou grupo econômico, deve ser definida considerando aquela que apresentar maior risco.

A provisão de risco deve ser automaticamente realizada se a operação encontra-se em situação de atraso de pagamento. Assim, a resolução define uma classificação mínima de risco em função do número de dias de atraso e percentuais para cada faixa, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2: Resolução 2.682

PERÍODO DE ATRASO (EM DIAS)	NÍVEL MÍNIMO DE RISCO	PROVISÃO (%)
-	AA	0
-	A	0,5
Entre 15 e 30	B	1
Entre 31 e 60	C	3
Entre 61 e 90	D	10
Entre 91 e 120	E	30
Entre 121 e 150	F	50
Entre 151 e 180	G	70
Superior a 180	H	100

Fonte: Elaborada pelo autor

As operações classificadas como de risco nível H, após decorridos seis meses nessa classificação, devem ser transferida para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão.

2.4.1 Comparativo das resoluções

Atualmente as operações são classificadas considerando o nível de risco da operação e o tempo de atraso. Anteriormente a provisão somente era constituída em caso de não pagamento, levando-se em consideração o prazo de inadimplência, com base na quantidade de dias em atraso, e na constituição de garantias.

A tabela abaixo demonstra os critérios de classificação de risco e constituição de provisão das duas resoluções.

Tabela 3: Comparativo das Resoluções

Resolução 1.748		Resolução 2.682		
Inadimplência	Provisão (%)	Dias de atraso	Nível de Risco	Provisão (%)
Sem Garantias		-	AA	-
• Após 60 dias	100,00	-	A	0,5
Com garantias insuficientes		15 e 30	B	1,0
• Entre 60 a 180 dias	50,00	31 e 60	C	3,0
• Acima de 180 dias	100,00	61 e 90	D	10,0
Com garantias suficientes		91 e 120	E	30,0
• Entre 60 a 360 dias	20,00	121 e 150	F	50,0
• Acima de 360 dias	100,00	151 e 180	G	70,0
		Acima de 180	H	100,0

Fonte: FIGUEIRA, 2001

Antes da edição da resolução 2.682/99, a análise das carteiras de crédito estava, muitas vezes, limitada ao tamanho da provisão em relação os créditos em liquidação. Com a sua edição, a análise passou a ser mais aprofundada, principalmente devido ao aumento do nível informação disponível e da maior transparência dessas informações.

2.5 COMPARATIVO PRATICO DAS RESOLUÇÕES

Durante o desenvolvimento do trabalho, foi traçada uma linha de tempo trazendo a evolução ocorrida a partir da resolução CMN/BACEN nº 1.748/90 até a resolução CMN/BACEN nº 2.682/99, esta utilizada até os dias atuais.

A seguir será aplicado em uma carteira real, por um período de quatro anos, as resoluções em exemplos práticos, para um melhor entendimento.

Os dados para estudo são da Dacasa Financeira SA, empresa fundada em 1982 por empresários capixabas, com sede em Vitória - ES. Atualmente, a empresa oferece a seus clientes produtos como Crédito, Empréstimo Consignado e facilidade na aquisição de bens em lojas credenciadas (CDC), além de deter um cartão de crédito com bandeira própria.

Inicialmente será tratado o provisionamento conforme a legislação vigente e em seguida será realizada a comparação com a legislação anterior.

2.5.1 Provisão segundo a Resolução CMN/BACEN 2.682/99

Seguindo as normas atuais de provisionamento, após também obedecer todas as diretrizes antes mencionadas, a tabela de valores provisionados da carteira de crédito em estudo fica da seguinte forma:

Tabela 4: Carteira de Crédito Dacasa 2010

Nível Risco	Percentual mínimo de provisão - %	Curso		Valor da Carteira	Provisão
		Normal	Anormal ⁽¹⁾		
A	0,5	215.130	-	215.130	1.076
B	1,0	16.545	6.627	23.172	232
C	3,0	8.644	4.484	13.128	394
2010 D	10,0	3.658	3.390	7.048	705
E	30,0	2.493	3.550	6.043	1.813
F	50,0	1.523	3.474	4.997	2.499
G	70,0	1.142	3.573	4.715	3.301
H	100,0	2.551	26.992	29.543	29.543
Totais		251.686	52.090	303.776	39.561

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Notas Explicativas Dacasa Financeira S.A

Tabela 5: Carteira de Crédito Dacasa 2011

Nível Risco	Percentual mínimo de provisão - %	Curso		Valor da Carteira	Provisão	
		Normal	Anormal ⁽¹⁾			
2011	A	0,5	360.759	-	360.759	1.804
	B	1,0	24.220	11.391	35.611	356
	C	3,0	10.668	5.865	16.533	496
	D	10,0	6.499	5.897	12.396	1.240
	E	30,0	4.517	6.436	10.953	3.286
	F	50,0	2.966	6.230	9.196	4.598
	G	70,0	2.088	6.405	8.493	5.945
	H	100,0	4.755	43.846	48.601	48.601
Totais			416.472	86.070	502.542	66.325

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Notas Explicativas Dacasa Financeira S.A

Tabela 6: Carteira de Crédito Dacasa 2012

Nível Risco	Percentual mínimo de provisão - %	Curso		Valor da Carteira	Provisão	
		Normal	Anormal ⁽¹⁾			
2012	A	0,5	517.615	-	517.615	2.588
	B	1,0	35.408	17.578	52.986	530
	C	3,0	16.835	9.330	26.165	785
	D	10,0	9.196	8.203	17.399	1.740
	E	30,0	6.620	8.669	15.289	4.587
	F	50,0	4.727	8.659	13.386	6.693
	G	70,0	3.141	8.190	11.331	7.932
	H	100,0	9.422	65.780	75.202	75.202
Totais			602.964	126.409	729.373	100.056

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Notas Explicativas Dacasa Financeira S.A

Tabela 7: Carteira de Crédito Dacasa 2013

Nível Risco	Percentual mínimo de provisão - %	Curso		Valor da Carteira	Provisão	
		Normal	Anormal ⁽¹⁾			
2013	A	0,5	482.571	-	482.571	2.413
	B	1,0	33.161	15.423	48.584	486
	C	3,0	17.590	8.721	26.311	789
	D	10,0	10.008	8.495	18.503	1.850
	E	30,0	7.683	10.078	17.761	5.328
	F	50,0	5.437	10.040	15.477	7.739
	G	70,0	3.781	10.476	14.257	9.980
	H	100,0	12.127	94.673	106.800	106.800
Totais			572.358	157.906	730.264	135.385

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Notas Explicativas Dacasa Financeira S.A

Como é possível observar, os valores são provisionados a partir do valor total de carteira e não somente sob as vencidas.

No tópico a seguir, à análise da carteira conforme na norma anterior.

2.5.2 Provisão segundo a Resolução CMN/BACEN 1.748/90

Seguindo a resolução da época, os valores eram provisionados somente quando ultrapassados 60 dias de vencimento, ou seja, os créditos vencidos, equivalentes hoje ao nível de risco D.

Levando em consideração os mesmos dados da carteira anterior, os valores provisionados ficam da seguinte forma:

Tabela 8: Carteira de Crédito Dacasa 2010

	Nível Risco	Curso Anormal ⁽¹⁾	Provisão
2010	A	-	-
	B	6.627	-
	C	4.484	-
	D	3.390	3.390
	E	3.550	3.550
	F	3.474	3.474
	G	3.573	3.573
	H	26.992	26.992
Totais		52.090	40.979

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 9: Carteira de Crédito Dacasa 2011

	Nível Risco	Curso Anormal ⁽¹⁾	Provisão
2011	A	-	-
	B	11.391	-
	C	5.865	-
	D	5.897	5.897
	E	6.436	6.436
	F	6.230	6.230
	G	6.405	6.405
	H	43.846	43.846
Totais		86.070	68.814

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 10: Carteira de Crédito Dacasa 2012

	Nível Risco	Curso Anormal ⁽¹⁾	Provisão
2012	A	-	-
	B	17.578	-
	C	9.330	-
	D	8.203	8.203
	E	8.669	8.669
	F	8.659	8.659
	G	8.190	8.190
	H	65.780	65.780
Totais		126.409	99.501

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Elaborado pelo autor

Tabela 11: Carteira de Crédito Dacasa 2013

	Nível Risco	Curso Anormal ⁽¹⁾	Provisão
2013	A	-	-
	B	15.423	-
	C	8.721	-
	D	8.495	8.495
	E	10.078	10.078
	F	10.040	10.040
	G	10.476	10.476
	H	94.673	94.673
Totais		157.906	133.762

⁽¹⁾ Inclui somente operações vencidas há mais de 14 dias.

Fonte: Elaborado pelo autor

3 METODOLOGIA

Esse trabalho foi realizado por meio de pesquisa descritiva e tem finalidade gerar conhecimento e comparar a alteração da resolução para constituição da PCLD.

Trata-se de pesquisa básica pura, conforme definição de Gil (2012), é uma pesquisa destinada unicamente à ampliação do conhecimento, onde não há preocupação com seus possíveis benefícios.

Foi realizada uma coleta de dados em publicações e em informações enviadas e disponibilizadas pelo BACEN, por um período de quatro anos, da Instituição Financeira Dacasa SA. A aplicação dos dados se deu por análise comparativa entre as duas resoluções estudadas, em uma mesma base de carteira de crédito da Instituição Financeiras, não sendo utilizadas técnicas estatísticas.

4 RESULTADOS E CONCLUSÃO

Neste trabalho foi demonstrado a evolução da regulamentação brasileira e traçado um comparativo entre as resoluções CMN/BACEN n. 1.748/90 e 2.682/99. A base analisada leva em consideração a classificação realizada pela Instituição Financeira.

As operações de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito, e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e aos garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis de risco, sendo AA o risco mínimo e H a perda total.

Analisando os resultados em relação aos créditos fornecidos, os valores provisionados conforme a resolução 2.682/99, representam em média 15% do total, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 12: Provisão Resolução 2.682/99

	Valor da Carteira	Provisão	% s/ Total
2010	303.776	39.561	13
2011	502.542	66.325	13
2012	729.373	100.056	14
2013	730.264	135.385	19

Fonte: Elaborada pelo autor

Na aplicação dos dados conforme a antiga resolução (1.748/90), os valores provisionados também representam em média 15% da carteira total, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 13: Provisão Resolução 1.748/90

	Valor da Carteira	Provisão	% s/ Total
2010	303.776	40.979	13
2011	502.542	68.814	14
2012	729.373	99.501	14
2013	730.264	133.762	18

Fonte: Elaborada pelo autor

Na Instituição Financeira pesquisada, os valores não foram tão relevantes, mas, o provável motivo se deu devido à carteira de crédito da Financeira possuir um alto grau de inadimplência e os dados utilizados já contemplarem os critérios estabelecidos pela nova resolução.

Por fim, conclui-se que pelos estudos realizados, esta nova cultura trazida pela Resolução CMN/BACEM n. 2.682/99, sendo mais específica, deva levar todo o mercado financeiro a um futuro de maior solidez e segurança, fatores que com certeza contribuirão para o desenvolvimento das Instituições Financeiras.

A seguir, um quadro comparativo entre as normas, evidenciando a evolução entre classificação das operações, fatores influentes e provisionamento:

Tabela 14: Comparativo das Normas

Resolução 1.748/90	Resolução 2.682/99
Classificação das Operações	
<ul style="list-style-type: none"> • Operações Vincendas • Operações Vencidas • Crédito em liquidação 	<ul style="list-style-type: none"> • Nove níveis de risco (de "AA" a "H")
Fatores influentes na classificação de operações	
<ul style="list-style-type: none"> • Número de dias de atraso • Garantias 	<ul style="list-style-type: none"> • Características devedor/garantidor • Garantias • Características da operação
Provisionamento	
<ul style="list-style-type: none"> • Operações Normais (sem provisionamento) • Provisão conforme dias de atraso e garantias 	<ul style="list-style-type: none"> • A partir da contratação, em função da classificação do risco da operação

Fonte: Banco do Brasil S.A.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho foi demonstrado a diferença nos conceitos de provisionamento anteriormente estabelecidos, que levavam em consideração apenas o prazo de inadimplência e existência ou não de garantias consideradas suficientes.

Nyama (2001) destaca que a nova metodologia determina uma classificação do devedor por ordem crescente de risco, contemplando aspectos como situação econômico-financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, qualidade dos controles, entre outros.

A nova resolução procurou criar uma nova cultura de crédito, determinando critérios mais conservadores para manter a liquidez das instituições financeiras e dar força ao Sistema Financeiro Nacional.

Uma das contribuições mais relevantes a ser destacada, é a divulgação mais transparente das informações sobre o nível de risco de qualidade da carteira de crédito com detalhamento dos riscos atribuídos.

Considerando a questão levantada no início desse artigo, observou-se que a alteração na legislação do BACEN proporcionou uma grande mudança conceitual, com mais transparência ao risco da carteira de crédito das Instituições Financeiras, definindo a forma de reconhecimento da constituição da PCLD e instituindo a classificação das operações por nível de risco.

No entanto, os valores obtidos com base nos dados de carteira da Instituição Financeira pesquisada, não foram tão relevantes, provavelmente, por todos os níveis de risco possuírem saldo de carteira vencida e os dados utilizados já contemplarem todas as mudanças estabelecidas pela nova resolução.

Tendo em vista os resultados obtidos neste trabalho, são feitas as seguintes sugestões para pesquisas futuras:

- Realizar estudos em outras Instituições Financeiras;
- Em relação ao período de pesquisa, utilizar um período de anos mais extenso e
- Pesquisar e analisar mais profundamente quando ao grau de endividamento, crédito e risco de crédito.

6. REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 13 set 2014.

BRITO, Giovani Antonio Silva; NETO, Alexandre Assaf. **Modelo de classificação de risco de crédito de empresas**. São Paulo, 2008

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. Resolução 1.1748, de 31 de agosto de 1990. Altera e consolida critérios par inscrição de valores nas contas de crédito em liquidação e provisão para créditos de liquidação duvidosa. **Banco Central do Brasil**, Brasília, 31 ago. 1990.

_____ Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. **Banco Central do Brasil**, Brasília, 21 dez. 1999.

_____ Resolução 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. **Presidência da República, Casa Civil**, Brasília, 31 dez. 1964.

_____ Resolução 9.069, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Presidência da República, Casa Civil**, Brasília, 19 set. 1995.

CORRÊA, Ronaldo Valdir. **A Provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições financeiras**. Florianópolis 2005.

FIGUEIRA, Paulo Humberto. **Gestão do Risco de Crédito**: análise dos impactos da resolução 2.682, do conselho monetário nacional, na transparência do risco da carteira de empréstimos dos bancos comerciais brasileiros. Vitória, 2001.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. Disponível em: <www.imf.org>. Acesso em 06 jun. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Normas e Práticas Contábeis: Uma Introdução**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade Societária**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NETO, Alexandre Assaf. **Mercado Financeiro**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras** – principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis. Porto Alegre, 2001.

Portaria do Ministério da Fazenda 309, de 30 de novembro de 1959. Regula a constituição, o funcionamento e as atribuições das sociedades de crédito, financiamento e das de investimentos e institui regime de fiscalização. **Ministério da Fazenda**, Brasília, 30 nov. 1959.